



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O 1º E 2º JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES

CONTRATO Nº F 028/2009
PROCESSO Nº TJ-873/09
PROTOCOLO Nº 2009.00.512.034 - 3º VOLUME

LOCADOR - CLEBER PENNA DE FARIA, brasileiro, viúvo, comerciante, CPF 104.846.986-72, residente à Rua Diacui, nº 600, Jacaraípe, Serra/ES, CEP: 29.175-260.

LOCATÁRIO - O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) 764.521.907-68.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de LOCAÇÃO, celebrado em 27 de julho de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Considerando que o Laudo Técnico de Avaliação nº 005/2016, incluso às fls. 817/830 do processo administrativo sob o protocolo nº 2009.00.512.034, encontra-se válido, o valor mensal do contrato a partir do aditamento permanece inalterado em **R\$ 11.020,00** (onze mil e vinte reais).

2.2 - Fica alterado o índice de reajuste previsto na cláusula oitava do contrato originário, passando o mesmo a ser reajustado pelo índice IPCA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.126-R publicado em 21/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 06 de Julho de 2017.

SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(LOCATÁRIO)

CLEBER PENNA DE FARIA
(LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____